Tribunal do Júri: A Voz da Sociedade na Justiça Criminal

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2024



O Tribunal do Júri é uma instituição singular no sistema jurídico brasileiro, onde a sociedade participa ativamente do julgamento de crimes dolosos contra a vida. Previsto na Constituição Federal, este tribunal é responsável por julgar os crimes de homicídio, infanticídio, aborto e induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.

Composição e Funcionamento

O Tribunal do Júri é composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados, dos quais sete serão sorteados para compor o conselho de sentença. Estes jurados são cidadãos comuns, maiores de 18 anos e de notória idoneidade, que exercem a função de juízes leigos, decidindo sobre a culpa ou inocência do réu.

O procedimento do Tribunal do Júri se divide em duas fases distintas: a fase de formação da culpa (judicium accusationis) e a fase de julgamento em plenário (judicium causae).

1ª Fase: Formação da Culpa

Nesta etapa, conduzida pelo juiz de direito, é realizada uma audiência de instrução e julgamento para avaliar se existem provas suficientes para levar o réu a julgamento perante o Tribunal do Júri. O juiz analisa a materialidade do fato e os

indícios de autoria, decidindo pela pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação do crime. Caso o réu seja pronunciado, ele será submetido ao julgamento pelos jurados na segunda fase.

2ª Fase: Julgamento em Plenário

No dia do julgamento, o juiz presidente realiza o sorteio dos sete jurados que irão compor o conselho de sentença. Em seguida, ocorre a instrução em plenário, com a oitiva das testemunhas, interrogatório do réu e debates orais entre acusação e defesa.

Após os debates, os jurados se reúnem em uma sala secreta para responder aos quesitos formulados pelo juiz, decidindo se o réu é culpado ou inocente, bem como sobre questões relacionadas à materialidade, autoria, circunstâncias qualificadoras e causas de aumento ou diminuição de pena. A decisão dos jurados é soberana, só podendo ser modificada em caso de manifesta contrariedade às provas dos autos.

Princípios Norteadores

O Tribunal do Júri é regido por princípios constitucionais que visam garantir a imparcialidade, a amplitude de defesa e a soberania dos veredictos. Dentre estes princípios, destacam-se:

1. Plenitude de Defesa: O réu tem direito a uma defesa plena e efetiva, com todos os meios e recursos inerentes.
2. Sigilo das Votações: As votações dos jurados são sigilosas, garantindo a livre manifestação de cada um.
3. Soberania dos Veredictos: As decisões do Tribunal do Júri são soberanas, não podendo ser modificadas por outro órgão judicial, salvo em caso de decisão manifestamente contrária às provas dos autos.

4. Competência para Crimes Dolosos Contra a Vida: O Tribunal do Júri tem competência exclusiva para julgar os crimes dolosos contra a vida, ressalvadas as hipóteses de conexão e continência com outros delitos.

O Papel dos Jurados

Os jurados desempenham um papel fundamental no Tribunal do Júri, sendo responsáveis por representar a sociedade no julgamento dos crimes. Eles são cidadãos que exercem o papel de juízes leigos, decidindo com base em seu livre convencimento, após a apreciação das provas e argumentos apresentados em plenário.

Para ser jurado, é necessário ser brasileiro, maior de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e não possuir antecedentes criminais. Os jurados são escolhidos anualmente, a partir de listas preparadas pelas Justiças Estaduais, e convocados para as sessões do Tribunal do Júri por meio de sorteio.

Conclusão

O Tribunal do Júri representa uma forma de participação direta da sociedade na administração da justiça, permitindo que a voz do povo seja ouvida nos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Apesar das críticas e desafios enfrentados, esta instituição desempenha um papel relevante na democratização do Poder Judiciário e na promoção da justiça.

Ao longo dos anos, o Tribunal do Júri passou por diversas modificações, buscando aprimorar seu funcionamento e garantir a efetividade dos julgamentos. No entanto, ainda há espaço para melhorias, como a capacitação dos jurados, o aperfeiçoamento dos procedimentos e a ampliação do acesso à justiça.

Em suma, o Tribunal do Júri é um pilar essencial do sistema de justiça criminal brasileiro, assegurando que a sociedade tenha voz ativa na decisão sobre os crimes mais graves e contribuindo para a construção de uma justiça mais participativa e democrática.

FAQ

1. **O que é o Tribunal do Júri?**
 O Tribunal do Júri é um órgão especial da justiça brasileira, responsável por julgar os crimes dolosos contra a vida, como homicídio, infanticídio, aborto e induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.
2. **Quem compõe o Tribunal do Júri?**
 O Tribunal do Júri é composto por um juiz presidente e vinte e cinco jurados, dos quais sete são sorteados para formar o conselho de sentença em cada julgamento.
3. **Quem pode ser jurado?**
 Para ser jurado, é necessário ser brasileiro, maior de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e não possuir antecedentes criminais.
4. **Como funciona o julgamento no Tribunal do Júri?**
 O julgamento se divide em duas fases: a primeira, de formação da culpa, onde o juiz avalia se existem provas suficientes para levar o réu a julgamento; e a segunda, de julgamento em plenário, onde os jurados decidem sobre a culpa ou inocência do réu.
5. **A decisão dos jurados pode ser modificada?**
 A decisão dos jurados é soberana e só pode ser modificada em caso de manifesta contrariedade às provas dos autos.
6. **Quais são os princípios que regem o Tribunal do Júri?**
 Os princípios norteadores do Tribunal do Júri são a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

7. **Qual é a importância do Tribunal do Júri?**
 O Tribunal do Júri representa uma forma de participação direta da sociedade na administração da justiça, permitindo que a voz do povo seja ouvida nos julgamentos dos crimes mais graves e contribuindo para a democratização do Poder Judiciário.